



Certifico que esta Lei nº 478/2008
Foi publicada em 12/03/2008
no diário desta municipalidade
consoante com o art. 84 da LOM
do município de Iconha - ES.
Ass. e carimbo do servidor resp.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA
"Iconha de Todos - Administração 2005-2008"

LEI Nº 478/2008 DE 12 DE MARÇO DE 2008

**"Cria o Conselho Municipal de
Turismo".**

O Prefeito Municipal de Iconha, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, órgão consultivo e deliberativo com a finalidade de assegurar a participação da comunidade e das entidades organizadas na elaboração, viabilização e implementação de projetos e programas que visem o desenvolvimento sustentável do turismo no Município de Iconha-ES.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Turismo – COMTUR de que trata o caput do artigo 1º as seguintes atribuições:

- I. Propor diretrizes, oferecer subsídios e contribuir com o Poder Executivo na formulação e implementação do Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável do Turismo.
- II. Proporcionar a ligação entre os segmentos da sociedade civil organizada e o Poder Executivo Municipal, trazendo para a Prefeitura as reivindicações da população e apresentando à mesma os planos e ações do órgão municipal de turismo.
- III. Propor ações objetivando a democratização da atividade turística para a geração de empregos e renda e redução das desigualdades sociais.
- IV. Colaborar com a Secretaria de Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural e com o Departamento de Turismo na elaboração do calendário Municipal de eventos.
- V. Propor ações e campanhas que estimulem o fluxo de turistas ao Município nas diferentes épocas do ano.
- VI. Promover gestões para captação de novos investimentos para o setor turístico local.
- VII. Zelar pela efetiva aplicação da legislação que regula a atividade turística em geral.
- VIII. Zelar para que o desenvolvimento das atividades turísticas no Município se faça sob a égide da sustentabilidade ambiental, cultural e social.
- IX. Propor normas que contribuam para a adequação da legislação turística à defesa dos consumidores e ao ordenamento jurídico das atividades turísticas.

Blaulino



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA
"Iconha de Todos – Administração 2005-2008"

- X. Propor ações específicas de proteção ao meio ambiente e ao patrimônio histórico, artístico e cultural do Município de Iconha.
- XI. Emitir pareceres sobre projetos de iniciativa privada voltados para as atividades turísticas.
- XII. Opinar na esfera do Poder Executivo ou quando consultado pela Câmara Municipal sobre anteprojeto de lei que se relacione com o turismo ou adotem medidas que neste possa ter implicações.
- XIII. Manifestar-se previa e obrigatoriamente sobre qualquer projeto, anteprojeto ou carta consulta relacionada com desapropriação de áreas de interesse turístico e preservação ambiental, histórico-cultural e área de benefício social.
- XIV. Fiscalizar e controlar a execução de programas e projetos turísticos no Município.
- XV. Auxiliar e acompanhar a elaboração da proposta orçamentária para o setor de turismo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural-Departamento de Turismo.
- XVI. Participar da elaboração do Plano de Desenvolvimento Municipal – PDM emitir pareceres quando necessário.
- XVII. Contribuir na promoção de campanhas de conscientização da população para as atividades turísticas.
- XVIII. Contribuir com o Poder Executivo na organização e qualificação dos empresários e trabalhadores dos segmentos turísticos do Município.
- XIX. Sugerir a formulação de acordos, convênios e parcerias com outros órgãos, visando o desenvolvimento turístico do Município.
- XX. Propor ações e apoiar medidas que visam à capacitação, qualificação, formação profissional e especialização de mão-de-obra vinculada ao trade turístico.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Turismo de Iconha – COMTUR será composto por um membro titular e um suplente das seguintes entidades e órgãos:

- I. Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural;
- II. Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Urbanos;
- III. Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;
- IV. Secretaria Municipal de Saúde;
- V. Secretaria Municipal de Administração;
- VI. Representante do Departamento de Turismo
- VII. Representante das Associações dos Artesãos;
- VIII. Representante da Associação Comercial e Industrial de Iconha;
- IX. Representante das empresas de bares e restaurantes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA
"Iconha de Todos – Administração 2005-2008"

- X. Representante dos agricultores que atuam com o agroturismo;
- XI. Representante das empresas prestadoras de serviços turísticos;
- XII. Representante das Associações de moradores de Iconha;
- XIII. Representante do Clube de Vão Livre de Iconha.

Art. 4º. Os órgãos ou entidades com representação no COMTUR indicarão o membro titular e seu respectivo suplente que serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo para um mandato de 02 anos.

Art. 5º. A presidência do Conselho Municipal de Turismo de Iconha será exercida pelo representante eleito entre os membros.

Parágrafo primeiro – Depois de empossados, sob a coordenação do presidente, o colegiado do COMTUR escolherá, dentre seus membros os conselheiros que exercerão os seguintes cargos: vive-presidente, primeiro e segundo secretário, primeiro e segundo tesoureiro.

Art. 6º. O mandato dos membros do COMTUR será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagens ou benefícios de natureza pecuniária.

Art. 7º. O membro titular do COMTUR que faltar 03 (três) reuniões consecutivas, sem justificativa, perderá automaticamente o mandato, sendo convocado e empossado o seu suplente.

Parágrafo primeiro – A entidade que, por motivo de perda de mandato ou renúncia de seu representante no COMTUR, ou por qualquer outro motivo ficar sem representante, será convocada a formular nova indicação, para designação do representante, na forma do Art. 4º, exceto nos casos de extinção ou mudança de endereço onde deverá ser convocada pelo Conselho a representação de outra Instituição.

Art. 8º. O COMTUR reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando houver necessidade para deliberar sobre matérias urgentes e inadiáveis.

Art. 9º. O Poder Executivo Municipal através de seus órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, dará todo apoio logístico e condições necessárias para que o COMTUR possa cumprir com êxito as suas atribuições.

Art. 10º. O COMTUR contará com uma Secretaria Executiva para apoio técnico e administrativo

Parágrafo primeiro – O Secretário Executivo será indicado pelo presidente do Conselho dentro do quadro de servidores da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA
"Iconha de Todos – Administração 2005-2008"

Parágrafo segundo – O COMTUR poderá ainda solicitar ao Chefe do Poder Executivo a colaboração de servidores para assessoramento em suas reuniões e prestação de serviços técnico-administrativos para a consecução de seus objetivos.

Art. 11º. O COMTUR poderá ainda constituir Grupos de Trabalho, de estudos, aprofundamento de temas relevantes e específicos para o desenvolvimento do turismo no Município por um prazo determinado e sem remuneração.

Art. 12º. O quorum para realização das reuniões do Conselho será de maioria absoluta de seus membros, em primeira chamada, e com no mínimo 05 membros em 2ª chamada, que se dará meia hora após a primeira.

Art. 13º. As convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias do COMTUR serão feitas por escrito, com antecedência mínima de 08 (oito) dias.

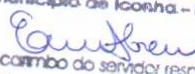
Art. 14º. O Conselho Municipal de Iconha, no prazo de 90 dias, elaborará seu regimento interno, que deverá ser aprovado pela maioria absoluta de seus membros e homologado pelo Prefeito municipal.

Art. 15º. O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 dias.

Art. 16º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iconha/ES, aos doze (12) dias do mês de março (03) de dois mil e oito (2008).


EDELSON BRANDÃO PAULINO
Prefeito Municipal

Certifico que esta Lei nº 478/2008
Foi publicada em 19/03/2008
no Diário desta municipalidade
consoante com o art. 84 da LOM
do município de Iconha - ES.
Ass. e carimbo do servidor resp.

Eliana Mara M. de Abreu
Chefe de Gabinete
Doc. Nº 1.049 / 05